

DECRETO Nº 20.458, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Inclui o inc. VI no art. 4º e o art. 6º-A no anexo do Decreto nº 11.638, de 12 de dezembro de 1996, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o inc. VI no art. 4º do anexo do Decreto nº 11.638, de 12 de dezembro de 1996, conforme segue:

“Art. 4º
.....

VI – proceder ao processo de indicação e escolha dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) para o biênio respectivo.”

Art. 2º Fica incluído o art. 6º-A no anexo do Decreto nº 11.638, de 1996, conforme segue:

“Art. 6º-A. Nos 90 (noventa) dias que antecedem o término do mandato, o Comitê Executivo do Conselho dará início ao processo de indicação e escolha dos membros do COMAM para o próximo biênio, com a publicação do edital de eleição em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º O edital contemplará os requisitos de habilitação para as entidades previstas no art. 8º, incs. VI, VII, VIII, XI e XII da Lei Complementar nº 369, de 16 de janeiro de 1996, os prazos estabelecidos para inscrição, homologação da inscrição, sorteio se necessário, e homologação do resultado.

§ 2º Estão habilitadas a participar, para o caso dos incs. XI e XII do art. 8º da Lei Complementar nº 369, de 1996, as entidades que preencham todos os seguintes requisitos, os quais deverão constar no edital:

I – objetivo principal, informado em seu estatuto, a defesa e a proteção do meio ambiente;

II – legalmente instituída há pelo menos 3 (três) anos;

III – atuação comprovada na defesa e proteção do meio ambiente no ano anterior ao da publicação do edital, no município de Porto Alegre para as entidades do inc. XI, e na Região Metropolitana de Porto Alegre para as entidades do inc. XII, por meio da apresentação de relatórios de atividades, comprovação de participação em atos públicos, eventos relacionados ao seu objeto, e atividades similares.

§ 3º Havendo mais de uma entidade habilitada em cada categoria prevista no § 2º deste artigo, será realizado sorteio pelo Comitê Executivo, em sessão pública com data prevista no edital.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho auxiliará o Comitê Executivo em todo o processo eleitoral de indicação e escolha dos membros do COMAM.

§ 5º No mesmo prazo do *caput* deste artigo, a Secretaria Executiva providenciará a remessa dos ofícios às entidades descritas no art. 8º incs. I, II, III, IV, V, IX, X, da Lei Complementar nº 369, de 1996, para indicação dos membros titulares e suplentes ao COMAM, pra indicação do titular e suplente como Conselheiro.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de janeiro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.